



Número: **1008328-79.2020.4.01.3800**

Classe: **AÇÃO CIVIL COLETIVA**

Órgão julgador: **7ª Vara Federal Cível da SJMG**

Última distribuição : **09/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 285.484,00**

Assuntos: **Anuidades OAB**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|--|--------------------|--|---------|
| ASSOCIAÇÃO DA JOVEM ADVOCACIA DE MINAS GERAIS - AJA/MG (AUTOR) | | EVANILDE DE FREITAS DA SILVA (ADVOGADO) TIAGO MENDES ANTUNES (ADVOGADO) POLLYANNA MICRONI QUITES PELLEGRINELLI (ADVOGADO) LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO) TALES MENDES ANTUNES (ADVOGADO) | |
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MINAS GERAIS (RÉU) | | | |
| Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 19772 6884 | 13/03/2020 15:39 | Decisão | Decisão |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais
7ª Vara Federal Cível da SJMG

PROCESSO: 1008328-79.2020.4.01.3800
CLASSE: AÇÃO CIVIL COLETIVA (63)
AUTOR: ASSOCIACAO DA JOVEM ADVOCACIA DE MINAS GERAIS - AJA/MG
Advogados do(a) AUTOR: EVANILDE DE FREITAS DA SILVA - MG137745, TIAGO MENDES ANTUNES - MG138830, POLLYANNA MICRONI QUITES PELLEGRINELLI - MG124942, LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537, TALES MENDES ANTUNES - MG158093
RÉU: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MINAS GERAIS

DECISÃO

A parte autora opôs embargos de declaração contra a sentença que indeferiu, apontando contradição e erro material no dispositivo da sentença embargada. Sustenta que o juízo da 10ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 1001066-15.2019.4.01.3800, decidiu que *“o pedido deduzido nesta ação diz respeito apenas à anuidade da OAB/MG de 2019 e, como tal, foi julgado procedente, confirmando-se a tutela deferida, “para autorizar que os associados da autora paguem a anuidade de 2019 reajustada pelo INPC (Lei 12.514/2011, art. 6º, §1º), com base no valor da anuidade de 2018”.*

Este o relatório. DECIDO.

Diante do posicionamento do juízo da 10ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 1001066-15.2019.4.01.3800, e da possibilidade de instauração



de vácuo jurisdicional, em prejuízo à apreciação do direito reclamado pela parte em tempo que permita maior efetividade do provimento jurisdicional, valho-me da possibilidade de retratação prevista no art. 331 do CPC de 2015 e **RECONSIDERO** os termos da sentença ID 193289375, no que toca ao indeferimento da petição inicial, sem prejuízo de reanálise das condições da ação no momento da prolação de nova sentença.

Passo a apreciar o pedido de tutela de urgência.

Há elementos que evidenciam a probabilidade do direito alegado.

De fato, a parte autora traz cópia decisão de tutela de urgência e sentença prolatadas pela 10ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 1001066-15.2019.4.01.3800, em que foi reconhecido o direito dos associados da parte autora à anuidade de 2019 reajustada pelo INPC, conforme art. 6º, § 1º, da Lei nº 12.514/2011, com base no valor da anuidade de 2018. A sentença em questão é dotada de plena eficácia, embora ainda não formada a coisa julgada material, tendo em vista a ausência de efeito suspensivo à apelação interposta contra sentença que confirma tutela provisória (art. 1012, V, do CPC de 2015).

Assim, como a OAB noticiou não ter reajustado a anuidade do ano de 2020, é fácil perceber que os associados da parte autora, que se encontrem na lista de associados que instrui a petição inicial (ID 192917884), têm direito a que a anuidade do ano de 2020 seja fixada no mesmo valor determinado pela 10ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais para a anuidade do ano de 2019, ou seja, R\$ 774,72.

O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo é inquestionável, ante a proximidade do prazo de vencimento da anuidade 2020, sem desconto, de forma parcelada (17/03/2019).

Descabe, por ora, a determinação para que reajuste futuros obedeçam às regras traçadas na sentença proferida pela 10ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 1001066-15.2019.4.01.3800, ante a ausência de *periculum in mora*, no ponto, assim como pela impossibilidade de o Poder Judiciário apreciar ameaça de lesão a relações jurídicas futuras, ainda não constituídas.

Ante o exposto, **DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, para autorizar que os associados da AJA/MG que se encontrem na lista de associados que instruiu a



petição inicial (ID 192917884) paguem a anuidade 2020 da OAB/MG no valor correspondente a R\$ 774,72 (setecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), assegurando-lhes ainda o direito de usufruírem do parcelamento ofertado à classe, e dos descontos para pagamentos à vista (5% de desconto), sobre este valor, assim como os concedidos pelo programa anuidade zero e os concedidos pelo tempo de formação (5 a 25% de desconto, a depender do ano de inscrição).

Intimem-se as partes e o MPF.

Cite-se a OAB/MG para apresentar contestação no prazo legal.

Se a OAB/MG alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo da parte autora, assim como quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC de 2015, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 15 dias.

Vista ao MPF.

Na sequência, venham os autos conclusos.

Belo Horizonte-MG, 13 de março de 2020.

João Miguel Coelho dos Anjos

Juiz Federal Substituto

em auxílio na 7ª Vara/SJMG

